

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1598002 - SP
(2019/0299748-7)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADOS : CÁSSIO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS -
SP225408
FLÁVIA ROBERTA MACHADO DIAS - RJ113309
SELMA MOURA - SP316937
PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA -
SP154087
AGRAVADO : IMPREJ ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR QUEIROZ PERES - SP215983

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação de indenização por danos morais.
2. O agrado interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
3. Agrado interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 17 de fevereiro de 2020 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrichi
Relatora

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.598.002 - SP (2019/0299748-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADOS : CÁSSIO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS - SP225408
FLÁVIA ROBERTA MACHADO DIAS - RJ113309
PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA - SP154087
SELMA MOURA - SP316937
AGRAVADO : IMPREJ ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR QUEIROZ PERES - SP215983

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI(Relatora):

Cuida-se de agravo interno em agravo em recurso especial interposto por SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI, contra decisão unipessoal da Presidência do STJ que não conheceu do agravo em recurso especial que interpusera.

Ação: de revisão contratual ajuizada por IMPREJ ENGENHARIA LTDA em face da agravante.

Sentença: julgou parcialmente procedente o pedido inicial.

Acórdão: negou provimento à apelação interposta pelo agravante, nos termos da seguinte ementa:

APELAÇÃO AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C.C. RESSARCIMENTO DE MULTA E COBRANÇA DE VALORES CONTRATO DE EMPREITADA SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE OS VALORES RETIDOS A TÍTULO DE CAUÇÃO DAS MEDIÇÕES ADMISSIBILIDADE IRRELEVÂNCIA DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL INSURGÊNCIA EM SEDE DE CONTRARRAZÕES PARA RECONHECER A INAPLICABILIDADE DAS MULTAS QUESTÃO QUE DEVIDA SER OBJETO DE APELAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA DO ARTIGO 85, §11, DO CPC/2015 - RECURSO DESPROVIDO. (e-STJ fl. 840).

Agravo em recurso especial: não foi conhecido pela Presidência do STJ, com fundamento no art. 21-E, V do RISTJ.

Agravo interno: nas razões do presente recurso, a agravante sustenta

Superior Tribunal de Justiça

a inaplicabilidade da Súmula 182/STJ, sustentando que impugnou todos os fundamentos da decisão agravada.

É o relatório.

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.598.002 - SP (2019/0299748-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADOS : CÁSSIO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS - SP225408
FLÁVIA ROBERTA MACHADO DIAS - RJ113309
PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA - SP154087
SELMA MOURA - SP316937
AGRAVADO : IMPREJ ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR QUEIROZ PERES - SP215983

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação de indenização por danos morais.
2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
3. Agravo interno não provido.

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.598.002 - SP (2019/0299748-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADOS : CÁSSIO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS - SP225408
FLÁVIA ROBERTA MACHADO DIAS - RJ113309
PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA - SP154087
SELMA MOURA - SP316937
AGRAVADO : IMPREJ ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR QUEIROZ PERES - SP215983

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela parte agravante, pois não teria impugnado todos os fundamentos da decisão que inadmitiu seu recurso especial.

Da análise dos autos, verifica-se que a decisão de admissibilidade pautou-se nos seguintes fundamentos: incidência da Súmula 518/STJ, ausência de violação/negativa de vigência/contrariedade e Súmula 7/STJ.

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que a parte agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada, pois, de fato, não impugnou, consistentemente, os óbices relativos à incidência da Súmula 7/STJ, incidência da Súmula 518/STJ.

E, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo de instrumento que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão denegatória de seguimento ao recurso especial, a teor do disposto na Súmula 182 do STJ, a qual se subsume perfeitamente ao presente recurso.

Forte nessas razões, NEGOU PROVIMENTO ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 1.598.002 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2019/0299748-7

Número de Origem:
10996486820168260100

Sessão Virtual de 11/02/2020 a 17/02/2020

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

ADVOGADOS : CÁSSIO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS - SP225408

FLÁVIA ROBERTA MACHADO DIAS - RJ113309

PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA - SP154087

SELMA MOURA - SP316937

AGRAVADO : IMPREJ ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO : RICARDO CÉSAR QUEIROZ PERES - SP215983

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - EMPREITADA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

ADVOGADOS : CÁSSIO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS - SP225408

FLÁVIA ROBERTA MACHADO DIAS - RJ113309

SELMA MOURA - SP316937

PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA - SP154087

AGRAVADO : IMPREJ ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO : RICARDO CÉSAR QUEIROZ PERES - SP215983

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.
Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 17 de fevereiro de 2020